CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR GABRIEL MAFORT

Ao
Exmo. Sr. Vereador
MÁRCIO DAMÁZIO
M D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI Nº 01/2015

EMENTA:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REFERENDO NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVANDO-SE A SIMETRIA CONSTITUCIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 49, INCISO XV DA CARTA MAGNA."

SENHOR PRESIDENTE:

Requeiro, após observadas as formalidades regimentais, que seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar referendo sobre a proibição de embarque e desembarque de passageiros das linhas de ônibus intermunicipais no perímetro urbano do Município de Nova Friburgo**.**

Parágrafo único: Constará a seguinte pergunta na cédula eletrônica: Você é a favor do embarque e desembarque de passageiros das linhas de ônibus intermunicipais nos pontos localizados entre as Rodoviárias Norte e Sul, revogando-se a proibição estabelecida pela Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana?

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente PROJETO DE LEI, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REFERENDO NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, OBSERVANDO-SE A SIMETRIA CONSTITUCIONAL DE ACORDO COM O ARTIGO 49, INCISO XV DA CARTA MAGNA** visa consultar a população de Nova Friburgo sobre a polêmica questão afeta a coletividade no que se refere à mobilidade urbana.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal dispõe, *in verbis*:

"Art. 4º Todos têm direito a participar, pelos meios legais, das decisões do Município e do aperfeiçoamento democrático de suas instituições, exercendo-se a soberania popular pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, além do plebiscito, do **referendo** e da iniciativa popular no processo legislativo.

Parágrafo Único. O Município assegura e garante, nos termos da lei, a participação da coletividade na formulação e execução das políticas públicas em seu território, como, também, no permanente controle popular da legislação e da moralidade dos atos dos Poderes Municipais."

A decisão recentemente adotada pela Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana, que proibiu o embarque e desembarque de passageiros nos pontos centrais, é evidentemente polêmica. Do ponto de vista técnico, é questionável, já que ao mesmo tempo da proibição incumbe a concessionária FAOL a colocar em circulação mais seis ônibus urbanos fazendo a ligação entre as rodoviárias Norte e Sul dentro do perímetro urbano do Município. Este ato do Poder Executivo Municipal provocou protestos tanto dos passageiros, que são obrigados a pagar mais duas passagens de ônibus desnecessariamente, como dos empresários da região centro-norte fluminense, que podem vir a ter uma elevação com os custos de transporte dos seus empregados. Tal medida impopular e inócua não melhora em nada a mobilidade urbana e ainda pode provocar desemprego em virtude do aumento das despesas com transporte. A repercussão social foi tamanha que os passageiros promoveram passeata do Paissandú até a Rodoviária Norte em Duas Pedras. Portanto, é uma medida administrativa de enorme impacto na economia da cidade. Assim sendo, a população friburguense deve ser consultada diretamente nos termos da Lei Orgânica do Município. No presente caso, o exercício da soberania popular deve prevalecer sobre questão tão cara e importante aos nossos munícipes.

Desta forma requer aos pares desta Casa de Leis a aprovação do presente projeto de consulta popular.

Sala Jean Bazet, 25 de maio de 2015.

GABRIEL MAFORT
VEREADOR – PT